



**PARECER JURÍDICO SINDICATO DOS SERVIDORES E
FUNCIONÁRIO PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - SINDSERVE**

ORGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Pato Branco

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 19/2024

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROJETO DE
LEI N.º 19/2024. ALTERAÇÃO DA LEI N.º 4.057/2013.
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DO RELATÓRIO

Da análise do projeto de lei n.º 19/2024 se verifica a intenção do legislativo municipal de iniciar a progressão dos servidores após 5 anos da posse do cargo e limitar as progressões por titulação.

Justifica referida pretensão fundamentando a alteração nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, equidade e justiça.

Entretanto, a fundamentação exposta na justificativa é genérica e não traz qualquer dado concreto que efetivamente justifique a proposição do projeto de lei tal como proposto.

Sendo este o relatório, passo à análise.



DO INÍCIO DAS PROGRESSÕES DOIS ANOS APÓS A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Na opinião do sindicato, a intenção da lei n.º 4057/2013 é premiar o servidor dedicado, que busca aprimoramento pessoal e formal, educando-se com cursos de sua área de atuação, desde aqueles com menor carga horária até os de especialização.

Referido aprimoramento, indubitavelmente, reflete no atendimento à população, beneficiária do serviço prestado, da mesma forma que ao próprio legislativo, cujos vereadores se encontram aparados por servidores preparados e técnicos.

A precarização dos vencimentos dos servidores não é o melhor caminho para a responsabilidade fiscal, especialmente ao se destacar que o orçamento da Câmara Municipal não tem utilizado de todo o orçamento disponibilizado pelo Município para o órgão.

Ademais, os servidores vinculados ao executivo municipal têm as suas progressões concedidas logo após o término do estágio probatório, e a aprovação do projeto de lei em questão causaria uma disparidade enorme entre os servidores de cada órgão, evidenciando que os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, equidade e justiça, ao contrário do justificado, não se aplicam ao presente caso.

Assim, a opinião do sindicato é desfavorável à aprovação do projeto de lei no que refere à obrigatoriedade de se aguardar dois anos após o estágio probatório para que se iniciem as progressões de nível.



DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESPECIALIZAÇÕES

Novamente o sindicato vislumbra o incentivo à estagnação dos servidores do legislativo municipal, em total dissonância com os princípios da lei municipal 4.057/2013.

Se os servidores buscam se aprimorar com mais de uma especialização na área de atuação no período de dois anos, melhorando o atendimento à população e ao próprio legislativo, qual a vantagem de economizar 200 ou 300 reais mensais?

Destacando-se que o signatário não tem o valor exato da economia, pois não há qualquer estudo ou dados que amparem o projeto de lei.

Repisa-se: o projeto de lei não traz qualquer estudo do impacto financeiro que causariam aos cofres públicos a limitação das progressões de nível à apenas uma, deixando de demonstrar qual seria a “economia” realizada.

Dessa forma, não é possível apoiar o projeto de lei 19/2024.

CONCLUSÕES

Conforme exposto e fundamentado acima, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco se coloca radicalmente



CORONA MENEGASSI
ADVOCACIA

contra a aprovação do projeto de lei 19/2024, pelos fatos e fundamentos acima elencados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alberi Giacomeli

Presidente SINDSERVE

Felipe Corona Menegassi

OAB/PR 35.759